



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Plenário do Crea-DF - PL/DF nº 00078/2023

Reunião Ordinária N.º 632

Decisão PL: nº 00078/2023

Referência: Processo nº 07.818.216837/2022

Interessado: DANIEL OLIVEIRA CAJUEIRO

EMENTA: defere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 12 de julho de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.216837/2022, de interesse do Engenheiro Químico Daniel Oliveira Cajueiro, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 005/2023 –SFT/GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que o Engenheiro Químico Daniel Oliveira Cajueiro apresentou cópia da declaração onde consta sua nova posição profissional na Universidade de Brasília (UnB), na função de professor do magistério superior; considerando que no exercício de 2022 não fazem parte da composição do Plenário representante algum das modalidades Agrimensura e Química e em consequência não possuem câmaras constituídas; considerando que a PL 2582/2017 do Confea, de 27/11/2017: *“DECIDIU: 1) Revogar a Decisão Plenária nº PL-1599/2008. 2) Esclarecer aos Regionais que o art. 69 do Decreto nº 5.773, de 2006, estabelece que apenas o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional. 3) Determinar aos Regionais continuar fiscalizando as atividades de pesquisa, experimentação e ensaios realizadas por professores que atuam na educação superior. 4) As instituições de educação para ter representação nos plenários dos Creas, deverão atender a Resolução nº 1.070, de 2015”*; considerando que, segundo o Ofício nº 2746/2018/Confea: *“Servimos do presente para cientificar a este regional que, em razão de acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça — STJ, no AGINT-RESP n. 1709.635/SP, de relatoria do ministro Francisco Falcão, publicado em 12/09/2018 e já transitado em julgado, todo o sistema CONFEA/CREA está impedido judicialmente de exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas relacionadas com a engenharia ou agronomia. Isto porque, no referido acórdão, o STJ entendeu que sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública tf. 0018401-12.2010.403.6100, oriunda da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, movida pelo Ministério Público Federal em desfavor do CONFEA e do CREA/SP, tem efeitos erga omnes, ou seja, é de abrangência nacional. E nesta citada sentença, julgando parcialmente*

procedente o pedido formulado pelo MPF, o magistrado determinou que o CONFEA e o CRE/SP não mais exigissem registro profissional dos professores universitários. Em razão do exposto, o Conselho Federal notifica este regional para que tome as providências cabíveis junto aos setores de fiscalização no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia”; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir a interrupção de registro do Engenheiro Químico Daniel Oliveira Cajueiro, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO0, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA , ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de Julho de 2023.



Maria De Fátima Ribeiro Có
Presidente em Exercício



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br